



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº128/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A
FIRMA STARTECNO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E
CONECTIVIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **STARTECNO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.470.789/0001-36, com sede na Q Acne 11, Rua NE 7, nº 47, Conj. 02, Lote 44, sala 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-026, endereço eletrônico: contato@startecno.com.br, neste ato por seu representante legal, Sr. **Aliryo Nunes Duraes Filho**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025, Ata de Registro de Preços nº 028/2025, Processo Administrativo de Origem nº 20/2025 oriundo do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR - Mucuri/MG, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa de até 31,8% do somatório total dos valores quantitativos dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote 01 todos nas mesmas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de "contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais e infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama", consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 20.853/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, Decreto nº 052 de 12 de abril de 2024, Decreto nº 009 de 18 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 20.853/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a adesão por estimativa de até 31,8% do somatório total dos valores quantitativos dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote 01 todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, Pregão Eletrônico nº07/2025, Processo Administrativo de Origem nº20/2025 oriundo do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR - Mucuri/MG, bem como o processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativo nº 20.853/2025, visando a “contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais e infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama”, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ - SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº20.853/2025.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Tipo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço de internet veicular satelital de baixa órbita (LEO), com link regional na velocidade mínima de 50Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 80 (milissegundos), em plano de 12 meses, franquia mínima de 1 TB, energizados através de Inversor Onda Senoidal Pura - 1000W 12V - 110V, com antena, cabos, fontes de alimentação, tomadas e todos os acessórios necessários à execução do serviço, incluindo manutenção e suporte técnico, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, sendo: - Case Móvel para acoplar o equipamento em veículos com kit de ímãs de neodímio emborrachados (6 peças com fixação); - Roteador Wi-Fi Dual Band compatível com as normas IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. Interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Gbps) nativa ou com uso de adaptador fornecido. Deverá implementar segurança padrão WPA2 e suportar temperatura de operação de até 50°C.	Serviço	Mensal	996	R\$ 1.645,06	R\$ 1.638.479,76
2	Serviço de adaptação e/ou instalação de suporte case veicular para os pontos móveis.	Serviço	Unidade	83	R\$ 2.808,64	R\$ 233.117,12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	<p>Contratação de Serviço de Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload: 1.1. O link de acesso Internet deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO).</p> <p>1.2. A solução deverá possuir cobertura em todo território nacional. 1.3. A solução deverá estar licenciada para funcionar em todo território Nacional.</p> <p>1.4. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características: 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload; disponibilidade mensal maior ou igual a 99%; latência máxima de até 300ms; sem cobrança por franquia de dados trafegados (tráfego ilimitado); suportar IPV4 e IPV6; suportar QoS; suportar criptografia AES-128; todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao setor responsável; e todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA por meio de comodato. 1.5. O terminal de comunicação satelital deve possuir as seguintes características: possui alimentação de 110/220AC; a conectividade com a rede local da Unidade a ser atendida deverá ser provida através de protocolo Ethernet, onde deve ser entregue uma conexão WIFI e uma interface de conexão à internet com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet; a antena deve ser compacta, do tipo flat painel e deve possuir as dimensões máximas de 60 cm e ser de fácil instalação; suportar temperatura de operação de até 50oC ou mais; e possuir grau de proteção mínima de IP54.</p>	Serviço	Mensal	1992	R\$ 1.524,69	R\$ 3.037.182,48
---	--	---------	--------	------	--------------	------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	<p>Serviço de Instalação de Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload com suporte tripé: 1.1. O link de acesso Internet deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO). 1.2. A solução deverá possuir cobertura em todo território Nacional. 1.3. A solução deverá estar licenciada para funcionar em todo território Nacional. 1.4. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características: 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload, franquia mínima de 1 TB; disponibilidade mensal maior ou igual a 99%; latência máxima de até 300ms; sem cobrança por franquia de dados trafegados (tráfego ilimitado); suportar IPV4 e IPV6; suportar QoS; suportar criptografia AES-128; todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao setor responsável; e todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA por meio de comodato. 1.5. O terminal de comunicação satelital deve possuir as seguintes características: possui alimentação de 110/220AC; a conectividade com a rede local da Unidade a ser atendida deverá ser provida através de protocolo Ethernet, onde deve ser entregue uma conexão WIFI e uma interface de conexão à internet com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet; a antena deve ser compacta, do tipo flat panel e deve possuir as dimensões máximas de 60 cm e ser de fácil instalação; suportar temperatura de operação de até 50oC ou mais; e possuir grau de proteção mínima de IP54. 1.6. O treinamento deverá possuir as seguintes características: o treinamento deverá ser fornecido a equipe de TI ou pessoa indicada pelo órgão; o treinamento deverá ser in loco, no mesmo local de entrega dos equipamentos, deverá possuir carga horária mínima suficiente para capacitar os treinando quanto a montagem, instalação, apontamento e correção de erros básicos da solução ofertada.</p>	Serviço	Unidade	166	R\$ 1.267,90	R\$ 210.471,40
---	---	---------	---------	-----	--------------	----------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	<p>Reinstalação Técnica de Pontos Satelitais (LEO) Descrição: Serviço de reinstalação de pontos de conectividade à internet via satélite de baixa órbita (LEO), previamente instalados nos moldes dos Itens 1 e 3, incluindo retirada e reinstalação completa do equipamento (antena, roteador, cabeamento, fontes, acessórios e suporte físico), novo apontamento, testes de conectividade e entrega técnica. Deverá contemplar também eventual substituição de cabos e acessórios danificados, bem como deslocamento técnico e garantia de funcionalidade após reinstalação.</p> <p>O serviço será executado sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo contratante. Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri - CIRSU atua em uma área geográfica extensa e de difícil acesso, é previsível que ocorram situações que demandem a reinstalação ou realocação de equipamentos de internet satelital já em operação, seja por:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mudança de sede ou local de operação de uma unidade;- Necessidade de ajustes estratégicos em pontos móveis;- Intervenções técnicas de manutenção estrutural;- Danos físicos em suportes ou infraestrutura local; ou reconfiguração da cobertura de sinal em função de obstáculos ambientais. <p>A quantidade estimada de 6.000 unidades baseia-se na soma dos pontos contratados nos Itens 1 e 3, garantindo que eventuais substituições ou remanejamentos possam ser realizados sem impactar negativamente a operação dos serviços públicos essenciais a fim de cobrir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deslocamento técnico especializado até áreas remotas;- Substituição de insumos e acessórios eventualmente danificados;- Novo apontamento de antenas e validação do sinal;- Emissão de laudo técnico ou entrega formal. A inclusão deste item como serviço confere flexibilidade operacional e previsibilidade orçamentária, evitando a necessidade de novos processos licitatórios ou aditivos contratuais para atender a demandas recorrentes ou urgentes, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados.	Serviço	Unidade	3000	R\$ 987,04	R\$ 2.961.120,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.080.370,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 20.853/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 8.080.370,76 (oito milhões, oitenta mil trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados do orçamento, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.06

Programa de Trabalho: 02.06.041220046.2.029

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recursos: 1501

Código Reduzido: 3742

7.1.1 - O valor remanescente será empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1 - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CONTRATANTE.

8.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CONTRATANTE, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos e/ou serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

8.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 24 h (vinte quatro horas) corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 24 h (vinte quatro horas) corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araruama/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araruama, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

KALIMEIRE CAMILO Assinado de forma digital por
KALIMEIRE CAMILO
LANES:13611099716 LANCES:13611099716
Dados: 2025.11.13 18:07:18 -03'00'

Kalimeire Camilo Lanes
Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br ALIRYO NUNES DURAES FILHO
Data: 14/11/2025 12:50:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

STARTECNO SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE E TECNOLOGIA LTDA

Aliryo Nunes Duraes Filho
Representante Legal

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELVECIO LIRA BARROS JUNIOR
Data: 14/11/2025 12:55:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome/CPF:

Nome/CPF: